EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI Nº.0104/2019

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Dispõe sobre o afastamento remunerado das servidoras públicas da Administração Direta, Autarquias, Fundações Municipais de Direito Público e das servidoras da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica assegurado o afastamento remunerado das servidoras públicas da Administração Direta, Autarquias, Fundações Municipais de Direito Público e das servidoras da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, pelo prazo de, até, 06 (seis) meses, mediante concessão judicial, que forem vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, sem prejuízo das medidas de proteção e assistenciais previstas na Lei nº11.340/2006.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se servidora pública toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião, investida de cargo ou função pública na Administração Direta, Autarquias, Fundações Municipais de Direito Público e na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

§ 2º.A tipificação das formas de violência à mulher são as observadas no art. 7º da lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

§3º. São computados como de efetivo exercício, os afastamentos em virtude do disposto no caput , sem prejuízo do vencimento, remuneração ou de qualquer outro direito ou vantagem legal.

Art. 2º - O recebimento integral da remuneração pela mulher vítima de violência estabelecido nesta lei será efetuado por até seis meses, conforme previsto no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único. Fará jus ao benefício instituído por esta lei a servidora a quem seja concedida medida protetiva emitida pelo Poder Judiciário, conforme disposto no inciso III do art. 12, e nos artigos 18 e 19 da Lei 11.340/2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cachoeiro de Itapemirim, Sala de Sessões, 12 de agosto de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Conforme determinado na Lei nº 11.340/2006 , conhecida como Lei Maria da Penha, dispõe no artigo 3º que cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos das mulheres. Entre os direitos destacados na lei, estão o direito à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

A presente lei visa garantir a efetividade na segurança da mulher, pois mesmo que o agressor tenha sido afastado do lar, conhece a rotina de trabalho da vítima, horários endereços, fazendo com que a mulher se torne alvo fácil para novas agressões, o que infelizmente é bastante comum.

A Lei Maria da Penha não protege trabalhadoras da iniciativa privada. Não protege servidoras. ELA PROTEJE MULHERES.

Veja-se que a presente lei não modifica qualquer regra contratual ou estatutária. Não trata do regime jurídico dos servidores, ou de regras para contratação ou demissão. Não atribui ao Poder Executivo qualquer ônus ou obrigação. Não invade competência legislativa de qualquer ente. Não pretende modificar redação de Lei hierarquicamente superior.

O que esta Lei pretende é a inclusão de uma medida protetiva igualitária à MULHER que, por acaso, também é servidora pública.

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br